



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009, de 16 de março de 2017.**

*Concede a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - É concedida a revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Poço das Antas, no percentual de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento), nos termos do inc. X do art. 37, da Constituição Federal, acrescido do percentual de 2,12% (dois vírgula doze por cento), de aumento real, resultando na atualização dos vencimentos no total de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento).

**Art. 2º** - O índice de reposição do art. 1º corresponde à variação do IGP/M (Índice Geral de Preços - Mercado) apurado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, no período de março de 2016 (dois mil e dezesseis) até fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março do corrente exercício.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 16 de março de 2017.

**Leonardo José Flach**  
Presidente

**Adair Aloisio Schneider**  
Vice-Presidente

**Veleda Renita Wilke Gaelzer**  
Secretária



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Como é de praxe na Câmara de Vereadores, quando é editada a Lei que revisa os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, concomitantemente é elaborado Projeto de Lei, de iniciativa privativa do Legislativo, que revisa a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo. Isso, porque o Art. 31 da Lei Orgânica Municipal estabelece “*que compete, exclusivamente, à Câmara de Vereadores, dispor sobre e fixar a remuneração de seus servidores*”.

Além disso, a referida revisão é um direito assegurado no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que **a remuneração dos servidores públicos** somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência do Poder Legislativo, **assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

No caso, o percentual da revisão geral anual – que tem por objetivo recompor o poder aquisitivo - assim como o aumento real, são idênticos aos percentuais concedidos aos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Importante salientar que o índice de reposição indicado neste projeto de lei é o apurado pelo Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M, no período de março de 2016 a fevereiro de 2017, que é de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento), acrescido do percentual de 2,12% (dois vírgula doze por cento), de aumento real, resultando na atualização dos vencimentos no total de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento).

E, contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 16 de março de 2017.

**Leonardo José Flach**  
Presidente

**Adair Aloisio Schneider**  
Vice-Presidente

**Veleda Renita Wilke Gaelzer**  
Secretária